



# DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 85 - 6 de maio de 2009

## DECRETO Nº 5369/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso II, artigo 9º e inciso VI e artigo 12.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 783.545,95 (Setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236100112.030000 Manutenção do ensino fundamental  
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA  
FONTE 03104 25% Sobre demais impostos vinculados  
3246.....R\$ 42.000,00

0802.1236500121.014000 Construção de centro infantil  
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE 33122 Convênio FNDE – Construção de centro infantil  
3303.....R\$ 741.545,95

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 783.545,95 (Setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) utilizar-se-á o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos: 03104 e 33122.

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

MARK ALMEIDA  
Secretário Municipal da Administração  
ADAUTO KAMIMURA  
Secretário Municipal de Fazenda

\*OBS: Republicado por erro de digitação.

## DECRETO Nº 5.370/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Municipal Nº 3.140/2005, de 23 de dezembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.299/2006.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os senhores: **MARK ALMEIDA**, Secretário Municipal de Administração, como Presidente da CMP, e **ANELISE CRISTINA TORRES PINCELLI**, como sua suplente; **ADAUTO KAMIMURA**, Secretário Municipal de Finanças, como Vice-Presidente da CMP, e **NAIR TERUKO SATO FUKAHORI**, como sua suplente; e como membros os senhores: **SIMONE BRUN**, Procuradora Geral do Município, e **MIRIAM SIQUEIRA GONÇALVES**, como sua suplente; **NORBERTO PIERRE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, e **MICHELLE CRISTINA FERNANDEZ CUNHA**, como sua suplente; **MARCOS HENRIQUE DELONGUI**, como representante do Poder Legislativo, e **ALAN FERNANDO PAGANINE**, como seu suplente; **SIDNEI CAMPANER MUXEL** e **LUIZ SANCHES**, como representante dos servidores ativos regidos pela Lei nº 3.140/2005, e **VERA LÚCIA FRANCO** e **LUCI MARA GARCIA GRIPP**, como seus suplentes, respectivamente; e **BENEDITO BAPTISTA FILHO**, como representante dos aposentados, e **DELERMO POPPI**, como seu suplente; para comporem o Conselho Municipal de Previdência do Município de Rolândia (CMP), na forma do artigo 5º do Decreto 4.395/2006:

**Art. 2º** - O mandato dos membros da CMP será de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

MARK ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
ADAUTO KAMIMURA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

## DECRETO Nº 5390/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2002, 2003 e 2004** relativo ao imóvel localizado na Rua Francisco Leonardi, nº 184, quadra 0009, lote 0004, Distrito São Martinho, cadastrado sob nº 3.01.031.0077.001-0 do contribuinte **ANTONIO D. DE SOUZA FILHO**, conforme processo administrativo nº 7510/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de Abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

MARK ALMEIDA  
Secretário Municipal da Administração  
ADAUTO KAMIMURA  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5391/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2004, 2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Odorico Vieira, nº 315, quadra 0006, lote 0014, Jd. Do Lago, cadastrado sob nº 1.01.622.0092.001-0 do contribuinte **OTAIR ALVES BOTTEGA**, conforme processo administrativo nº 7148/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de Abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

MARK ALMEIDA  
Secretário Municipal da Administração  
ADAUTO KAMIMURA  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5388/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de **2004, 2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Pedro Vicente Ribeiro, nº 124, quadra 0033, lote 0012, Jd. Santiago, cadastrado sob nº 1.01.579.0137.001-0 da contribuinte **BERNADETE APARECIDA DIONISIO**, conforme processo administrativo nº 7665/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de Abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

MARK ALMEIDA  
Secretário Municipal da Administração  
ADAUTO KAMIMURA  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5389/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Pedro Burhoff, nº 20, quadra 0006, lote 0010, Jd. Primavera, cadastrado sob nº 1.02.509.0163.001-0 do contribuinte **OSCAR MARTINELLI**, conforme processo administrativo nº 7827/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de Abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

MARK ALMEIDA  
Secretário Municipal da Administração  
ADAUTO KAMIMURA  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5393/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU do exercício de **2007** relativo ao imóvel localizado na Rua Bonroku Yoshikama, s/nº, quadra 0012, lote 0008, Jd. Monte Carlo, cadastrado sob nº 1.01.381.0070.001-0 da contribuinte **REGINILDA LUCAS DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 6562/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de Abril de 2009.

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

MARK ALMEIDA  
Secretário Municipal da Administração  
ADAUTO KAMIMURA  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5394/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Antonio Canônico Filho, nº 81, quadra 0025, lote 0002, Jd. Santiago, cadastrado sob nº 1.01.572.0036.001-0 do contribuinte **VALDECIR P. DO NASCIMENTO**, conforme processo administrativo nº 6378/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5396/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 80% do IPTU do exercício de **2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Maria Micheletti Tonon, nº 154, quadra 0001, lote 0007, Jd. Santo Eduardo, cadastrado sob nº 1.02.525.0102.001-0 da contribuinte **ANTONIA BISCOLA MOREIRA**, conforme processo administrativo nº 6979/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5398/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09 de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão total do IPTU equivalente ao ano de **2008** do imóvel localizado na Rua Fabiano Brunozi, nº61, quadra 0034, lote 0020, Jd. Nobre, cadastrado sob nº 1.01.781.0315.001-0 do contribuinte **MANOEL MATIAS DE SOUZA**, conforme protocolo de nº 7811/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5395/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 50% do IPTU do exercício de **2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Max Dietz, nº 70, quadra 0004, lote 0002, Jd. Casa Grande, cadastrado sob nº 1.02.157.0148.001-0 do contribuinte **RUBENS ZANINELLI**, conforme processo administrativo nº 6819/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5397/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 60% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Petúnias, nº 710, quadra 0004, lote 0026, Cjto. Res. Vila Nogueira, cadastrado sob nº 1.01.100.0277.001-0 da contribuinte **SUSANA ANTUNES TROVO**, conforme processo administrativo nº 7146/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5399/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09 de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2004, 2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Avenida Domingos Bertoncello, nº 134, quadra 0011, lote 0020, Jd. Do Lago, cadastrado sob nº 1.01.625.0093.001-0 da contribuinte **NILCENIR TEIXEIRA**, conforme processo administrativo nº 5824/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5400/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Lagoa Dourada, s/nº, quadra 0017, lote 0005, Jd. do Lago, cadastrado sob nº 1.01.644.0106.001-0 do contribuinte **AGNALDO LOURENÇO DOS SANTOS**, conforme processo administrativo nº 7395/08.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**www.**  
**rolandia.pr.**  
**gov.br**



**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:  
86600-000 ROLÂNDIA - PR  
Telefone geral:(43) 3255-8600  
- Fax geral: (43) 3255-8624  
E-mail Secretaria Geral:  
pmrolandia@onda.com.br

**www.rolandia.**  
**pr.gov.br**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 021/2009****(Serviço de Saúde / Clínico Especializado)**

Pelo presente instrumento particular de Convênio clínico especializado que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno estabelecido na Avenida Presidente Bernardes nº 809, na cidade de Rolândia Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF/MF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1.352, e de outro lado, o **CEFIL** – Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região -, com sede na Rua Santa Cruz, nº 55, Vila Siam, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 03.814.471/0001-21, representado por seu Presidente **OVHANES GAVA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 4.749.384-6 e CPF/MF nº 605.637.969-87, residente e domiciliado na Rua César de Oliveira Bertin, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, doravante denominada de **CEFIL**, tem entre si, justos contratados as cláusulas e condições que se seguem:

– DO OBJETO

Constituir objeto do presente convênio a ajuda da manutenção dos serviços de atendimento clínico especializado ao paciente portador de fissura lábio palatal ou malformação crânio facial.

– DO PRAZO

O prazo do presente convênio será firmado entre as partes pelo período de 12 meses, ou seja, de 01/01/2009 à 31/12/2009.

– DO PAGAMENTO

O Município deverá repassar ao CEFIL a importância equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) per capita, mensais, de acordo com o número de pacientes em atendimento de seu Município, cujo valor deverá ser depositado todo dia 05 (cinco) de cada mês, na Agência 2755/3, conta corrente nº 16064-4 – Banco do Brasil, totalizando o Valor/Ano de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA:** aos 24 de março de 2009.**Segundo Aditivo do Contrato Nº 013/2008****REFERENTE A DISPENSA Nº 005/2008**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **SIZENANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 010.536.989-68, residente na Rua Monteiro Lobato, 533 – aptº 401, nesta cidade de Rolândia - PR., neste instrumento denominado **LOCADOR**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e prazo, por mais 90 (noventa) dias, com início em 01/05/2009 e término em 29/07/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Fica aditivada na cláusula segunda, do valor e da dotação, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao período de 3 (três) meses, perfazendo um total contratual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e a seguinte dotação orçamentária:

18 – Fundo Municipal de Saúde – 01 – Diretoria Geral - 1030100082.075000 - Manutenção das unidades básicas de saúde - 3.3.90.36.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres).

Cláusula Terceira –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 24 de abril de 2009.

**Primeiro Aditivo do Termo de Outorga de Concessão de Uso Nº 003/2002****REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2001**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONCESSOR**, e de outro lado à empresa **NILZA ALVES FIGUEIREDO**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.261.478/0001-99, estabelecida na Av: Tiradentes – Estação Rodoviária, na cidade de Rolândia – PR, neste ato legalmente representada pela Senhora **NILZA ALVES FIGUEIREDO**, RG 2.175.383 – SSP-PR, CPF 847.453.559-04, residente na Rua Salgado Filho, 277, Apto. 201, na cidade de Rolândia - PR, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula quinta, dos valores mensais, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

Os valores mensais de Concessão de Uso e da Quota de Manutenção fixados no Termo de Compromisso, serão reajustados anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do INPC – IBGE, ou qualquer outro índice oficial editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no caso de extinção do INPC – IBGE.

Cláusula Segunda –

Fica aditivada a cláusula sétima, da vigência, por mais 5 (cinco) anos, compreendendo o período com início em 22/02/2007 e término em 22/02/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 29 de abril de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****CONCESSOR****NILZA ALVES FIGUEIREDO****CONCESSIONÁRIA****TESTEMUNHAS:****Nome: Leila Maria Torres****RG n. 1.639.795-4 SSP/PR****Nome: Adauto Kamimura****RG n. 1.323.889 SSP/PR****Segundo Aditivo do Contrato Nº 014/2008****REFERENTE A DISPENSA Nº 006/2008**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 76.287.259/0001-27, estabelecida na Av: Castro Alves, 825, nesta cidade, neste ato legalmente representada pela Senhora **EUGÊNIA PESSOA FERRAZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG 3.527.352-2 SSP- PR, CPF 729.325.469-53, residente na Rua Dr. João Cândido, 98, Jd. Terezópolis, nesta cidade, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 01/04/2009 e término em 29/07/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Fica aditivada na cláusula segunda, do valor e da dotação, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao período de 4 (quatro) meses, perfazendo um total contratual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Cláusula Terceira –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 31 de março de 2009.

**QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2008****Pregão Presencial 172/2007**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Presidente Bernardes, 809, no Município e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, na cidade de Rolândia, PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTRATADA EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Diógenes Brasil Lobato, 120, Centro, Araucária-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.423.602/0001-63, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **GELSON LUIZ MEZZOMO**, portador do RG nº 5.206.760-0, do CPF nº 859.645.819-00 residente e domiciliado à Rua Diógenes Brasil Lobato, 120, na cidade de Araucária-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.206.760-0 e do CPF nº 859.645.819-00, resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e do preço, o valor de R\$ 30.466,72 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Perfazendo um valor contratual de R\$ 136.666,72 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aditivada a cláusula décima terceira, das despesas orçamentárias, com as seguintes dotações:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 DIRETORIA DE POIO PEDAGOGICO

08.02.1236100112.030000 Manutenção do ensino

fundamental

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

– P. JURIDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.02.2781300262.050000 Manutenção das

instalações esportivas do Município

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

– P. JURIDICA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 09 de março de 2009.

**www.  
rolandia.  
pr.gov.br**

**Em caso de  
dúvida LIGUE  
3906-1126**

## EXTRATO DO CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2009

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ E A IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA

Pelo presente CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade nº 009/2009**, devidamente ratificada em 06/04/2009, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada a Avenida Pres. Bernardes, n 809, em Rolândia, inscrita no Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08 representada pelo Prefeito Municipal **SR. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Santos Dumont, 554, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ nº 78.614.971/0004-61, em Rolândia – PR, neste ato representado por seu provedor **DR. JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Londrina, à Rua Goiás, 1121, portador do documento de identidade nº 102134- SSP/PR, e CPF nº 003.584.019-68, doravante denominado simplesmente de ISCAL, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no intuito do desenvolvimento de programa de saúde, resolvem firmar o presente CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## - Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a promoção da saúde, através do desenvolvimento e execução em conjunto de programas, visando o fortalecimento da capacidade técnico – operacional do sistema de saúde do Município de Rolândia, bem como do hospital mantido pela ISCAL e que será realizado por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho estabelecido neste convênio abrangerá:

- 01) desenvolvimento em conjunto das atividades do Programa Saúde da Família – PSF;
- 02) desenvolvimento das ações ligadas ao Programa de Saúde Bucal;
- 03) desenvolvimento das ações ligadas ao Programa de Endemias;
- 04) manutenção de serviços de especialidades médicas existentes junto às unidades básicas e/ou ambulatorios médicos pertencentes ou credenciados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- 05) manutenção de serviços na área de saúde.

## - Dos Recursos Financeiros

O PARCEIRO PÚBLICO repassará à ISCAL os recursos necessários à execução deste CONVÊNIO, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros e as previsões constantes no Anexo II, totalizando o seguinte valor do presente convênio: R\$ 1.712.605,12 (um milhão, setecentos e doze mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos).

## - Da Vigência e da Prorrogação

O presente CONVÊNIO vigorará até 22/08/2009, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite total de sessenta meses.

## - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA:** aos 22 de abril de 2009.

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

**OBJETIVO:** Promoção da saúde, através do desenvolvimento e execução em conjunto de programas, visando o fortalecimento da capacidade técnico – operacional do sistema de saúde do Município de Rolândia, bem como do hospital mantido pela ISCAL e que será realizado por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

## PLANO DE TRABALHO:

- 1) desenvolvimento em conjunto das atividades do Programa Saúde da Família – nos seguintes termos:
  - Assistência ao usuário atendido nas Unidades Básicas de Saúde;
  - Visitas domiciliares;
  - Realização de pequenos procedimentos;
  - Participação em campanha de promoção à saúde.
- 2) desenvolvimento das ações ligadas ao Programa de Saúde Bucal compreendendo:
  - Planejamento e coordenação das ações em saúde bucal;
  - Assistência odontológica especializada em unidades ambulatoriais.
- 3) desenvolvimento das ações ligadas ao Programa de Endemias, abrangendo:
  - Ações de prevenção e combate às endemias.
  - Participação em campanha de promoção à saúde.
- 4) manutenção de serviços de especialidades médicas:
  - Assistência médica nas Unidades de Saúde, nas especialidades acordadas.
  - Assistência médica especializada em unidades ambulatoriais contratadas ou conveniadas, visando a redução da demanda reprimida em Rolândia.
- 5) manutenção de serviços na área de saúde:
  - Assistência ao usuário em sofrimento psíquico ou com história de uso e abuso de BA/ drogas em: atendimento individual; emergencial; grupos, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimento familiar, atendimento médico e medicamentoso.

Para o desenvolvimento das ações propostas faz-se necessário a garantia de um quadro mínimo de profissionais conforme plano de aplicação constante no Anexo II deste convênio.

## Anexo II - PLANO DE APLICAÇÃO

| Categoria                               | Qt | Carga horária | Salário  | Gratificação por coordenação | Insalubridade | Assistância | Total indiv. | Total geral |
|---|----|---------------|----------|------------------------------|---------------|-------------|--------------|-------------|
| Assistente social                       | 01 | 30            | 1.461,55 |                              | 93,00         | 29,23       | 1.583,78     | 1.583,78    |
| Assistente social - coordenador         | 01 | 30            | 1.461,55 | 200,00                       | 93,00         | 29,23       | 1.783,78     | 1.783,78    |
| Dentista - supervisor                   | 01 | 20            | 1.500,00 |                              | 279,00        | 30,00       | 1.809,00     | 1.809,00    |
| Dentista - coordenador                  | 01 | 20            | 1.500,00 | 200,00                       | 279,00        | 30,00       | 2.009,00     | 2.009,00    |
| Dentista - PSF                          | 10 | 40            | 2.782,50 |                              | 279,00        | 55,65       | 3.117,15     | 31.171,50   |
| Dentista - clínico geral                | 04 | 20            | 1.581,25 |                              | 279,00        | 27,83       | 1.888,08     | 6.782,32    |
| Enfermeiro - supervisor                 | 03 | 40            | 1.733,34 |                              | 93,00         | 34,67       | 1.861,01     | 5.583,03    |
| Enfermeiro - coordenador                | 02 | 40            | 1.733,34 | 200,00                       | 93,00         | 34,67       | 2.061,01     | 4.122,02    |
| Enfermeiro - saúde mental               | 01 | 40            | 1.733,34 |                              | 93,00         | 34,67       | 1.861,01     | 1.861,01    |
| Enfermeiro - saúde mental - coordenador | 01 | 40            | 1.733,34 | 200,00                       | 93,00         | 34,67       | 2.061,01     | 2.061,01    |
| Enfermeiro - regulador                  | 02 | 20            | 1.500,00 |                              | 93,00         | 30,00       | 1.623,00     | 3.246,00    |
| Enfermeiro - acolhedor                  | 01 | 30            | 1.500,00 |                              | 93,00         | 30,00       | 1.623,00     | 1.623,00    |
| Médico clínico geral                    | 01 | 30            | 1.225,00 |                              | 279,00        | 24,50       | 1.528,50     | 1.528,50    |
| Médico clínico geral                    | 05 | 20            | 2.450,00 |                              | 279,00        | 49,00       | 2.778,00     | 13.890,00   |
| Médico clínico geral - PSF              | 14 | 40            | 4.900,00 |                              | 279,00        | 98,00       | 5.277,00     | 73.878,00   |
| Médico especialista                     | 04 | 30            | 1.090,00 |                              | 279,00        | 21,80       | 1.390,80     | 5.563,20    |
| Médico especialista                     | 02 | 15            | 1.743,34 |                              | 279,00        | 34,87       | 2.057,26     | 4.114,52    |
| Médico especialista                     | 04 | 20            | 2.400,00 |                              | 279,00        | 48,00       | 2.727,00     | 10.908,00   |
| Médico ginecologista                    | 05 | 20            | 3.100,00 |                              | 279,00        | 62,00       | 3.441,00     | 17.205,00   |
| Médico pediatra                         | 07 | 20            | 3.100,00 |                              | 279,00        | 62,00       | 3.441,00     | 24.087,00   |
| Médico psiquiatra                       | 02 | 08            | 3.000,00 |                              | 279,00        | 60,00       | 3.339,00     | 6.678,00    |
| Médico psiquiatra                       | 01 | 20            | 4.900,00 |                              | 279,00        | 98,00       | 5.277,00     | 5.277,00    |
| Técnico de informática                  | 01 | 40            | 1.461,78 |                              |               | 29,24       | 1.491,02     | 1.491,02    |
| Auxiliar administrativo IV              | 03 | 44            | 660,00   |                              |               | 13,20       | 673,20       | 2.019,60    |
| Auxiliar administrativo I               | 01 | 44            | 465,00   |                              |               | 9,30        | 474,30       | 474,30      |
| Auxiliar administrativo - saúde mental  | 02 | 40            | 736,21   |                              |               | 14,72       | 750,93       | 1.501,86    |
| Temporário ocupacional                  | 03 | 30            | 1.461,55 |                              | 93,00         | 29,23       | 1.583,78     | 4.751,34    |
| Psicólogo                               | 06 | 30            | 1.461,55 |                              | 93,00         | 29,23       | 1.583,78     | 9.502,68    |
| Fisioterapeuta/acupunturista            | 01 | 20            | 1.700,00 |                              | 279,00        | 34,00       | 2.013,00     | 2.013,00    |
| Fisioterapeuta                          | 01 | 30            | 1.700,00 |                              | 93,00         | 34,00       | 1.827,00     | 1.827,00    |
| Auxiliar de enfermagem-saúde mental     | 01 | 40            | 784,52   |                              | 93,00         | 15,69       | 893,21       | 893,21      |
| Nutricionista                           | 01 | 20            | 974,00   |                              | 93,00         | 19,48       | 1.066,48     | 1.066,48    |
| Educador Físico                         | 01 | 40            | 1.733,34 |                              | 93,00         | 34,67       | 1.861,01     | 1.861,01    |
| Artesão                                 | 04 | 40            | 784,52   |                              | 93,00         | 15,69       | 893,21       | 3.572,84    |
| Coordenador                             | 01 | 42            | 1.581,78 |                              | 93,00         | 31,84       | 1.716,62     | 1.716,62    |
| Subtotal                                |    |               |          |                              |               |             |              | 259.485,63  |
| Encargos                                |    |               |          |                              |               |             |              | 168.665,65  |
| Total                                   |    |               |          |                              |               |             |              | 428.151,28  |

Terceiro Aditivo do Contrato Nº 124/2008  
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **G.S.N. ASSESSORIA EM CONTABILIDADE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J. sob Nº 04.620.749/0001-92, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 371, Bairro Centro, na cidade de Pitangueiras-PR, neste ato legalmente representado pelo Senhor **SEBASTIÃO GONÇALVES**, portador do RG 1.242.244 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 175.166.099-00, residente na Rua Monteiro Lobato, nº 863, Bairro Centro, na cidade de Rolândia-PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, por mais 3 (três) meses, de 29/07/2009 à 29/10/2009

## CLÁUSULA SEGUNDA –

Fica aditivada a cláusula terceira, do prazo, por mais 3 (três) meses, de 30/04/2009 à 30/07/2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA –

Fica aditivada na cláusula quarta, do valor, a quantia de R\$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais), perfazendo um total contratual de R\$ 100.620,00 (cem mil, seiscentos e vinte reais).

## CLÁUSULA QUARTA –

Fica incluída a seguinte dotação:

| Categoria Econômica   | Despesa | Órgão/ Unidade | Projeto/Atividade                                   | Fonte de Recurso                   |
|---|---------|----------------|---|------------------------------------|
| 3.3.90.39.00.0000 - Outros serviços de Terceiros P.Jurídica | 3242    | 05.05          | 0412300022.018000 Manutenção dos serviços contábeis | 03000 - Recursos Ordinários Livres |

## Cláusula Quinta –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 22 de abril de 2009.

## 4.º TERMO ADITIVO

REF: CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2008

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA.

Pelo presente o TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, vinculado ao Processo de Dispensa nº 010/2008, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada a Avenida Pres. Bernardes, n 809, em Rolândia, inscrita no Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08 representada pelo Prefeito Municipal Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Santos Dumont, 554, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ nº 78.614.971/0004-61, em Rolândia – PR, neste ato representado por seu provedor Dr. **José Cyrillo Silveira Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Londrina, à Rua Goiás, 1121, portador do documento de identidade nº 102134- SSP/PR e CPF nº 003.584.019-68, doravante denominado simplesmente de ISCAL, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, no intuito do desenvolvimento de programa de saúde, resolvem firmar o presente **ADITIVO**, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ante a necessidade de continuidade e aumento dos serviços objeto, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde em 02/03/2009, o CONTRATANTE resolve promover a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo do objeto contratual, para fazer face ao aumento de quantitativo respectivo, consoante anexo I e II do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente relação fundamenta-se nos termos do inc. II do art. 57 e alínea 'b', inc. I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, face o interesse público na prorrogação prevista no próprio Convênio e em presença da necessidade de aumento de profissionais para o desenvolvimento dos serviços objeto, junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o montante total do aumento, no período prorrogado, de R\$ 67.732,91 (Sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e novena e um centavos), a partir da data do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A cláusula Sétima – Da Vigência e da Prorrogação, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente CONVÊNIO vigorará até 20/04/2009, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA QUARTA** - A cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros, fica acrescida da seguinte redação:

Órgão: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 18.01 DIRETORIA GERAL  
1030200082.0840000 3390.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA

O PARCEIRO PÚBLICO repassará à ISCAL os recursos necessários à execução do aditivo deste CONVÊNIO, obedecidos os mecanismos de controle físico financeiros e as previsões constantes no Anexo II, compreendendo: R\$ 162.931,64 correspondente ao valor do mês de março; R\$ 108.621,09 correspondente ao valor proporcional do mês de abril; R\$ 67.732,91 correspondente ao aumento do quantitativo; totalizando a presente Termo no valor de **R\$ 339.285,64** (Trezentos e trinta e nove reais, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente Aditivo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e aditados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, mediante duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 02 de março de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**PARCEIRO PÚBLICO**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**  
**PROVEDOR**  
**TESTEMUNHAS:**  
Nome: Tânia Maria Aroceno  
RG n. 4.269.491-6  
Nome: Mark Almeida  
RG n. 6.201.460-1

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

**OBJETIVO:** Promoção da saúde, através do desenvolvimento e execução em conjunto de programas, visando o fortalecimento da capacidade técnico – operacional do sistema de saúde do Município de Rolândia, bem como do hospital mantido pela ISCAL e que será realizado por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

## PLANO DE TRABALHO:

- 1) desenvolvimento em conjunto das atividades do Programa Saúde da Família – nos seguintes termos:
  - Assistência ao usuário atendido nas Unidades Básicas de Saúde;
  - Visitas domiciliares;
  - Realização de pequenos procedimentos;
  - Participação em campanha de promoção à saúde.
- 2) desenvolvimento das ações ligadas ao Programa de Saúde Bucal compreendendo:
  - Planejamento e coordenação das ações em saúde bucal.
- 3) desenvolvimento das ações ligadas ao Programa de Endemias, abrangendo:
  - Ações de prevenção e combate às endemias.
  - Participação em campanha de promoção à saúde.
- 4) manutenção de serviços de especialidades médicas:
  - Assistência médica nas Unidades de Saúde, nas especialidades acordadas.
  - Assistência médica especializada em unidades ambulatoriais contratadas ou conveniadas, visando a redução da demanda reprimida em Rolândia.

Para o desenvolvimento das ações propostas faz-se necessário a garantia de um quadro mínimo de profissionais conforme plano de aplicação constante no Anexo II deste convênio.

## ANEXO II

## PLANO DE APLICAÇÃO (ADICIONAL)

| CATEGORIA                           | CARGA       | INSALU   | ASSIDUI | TOTAL  | TOTAL              |                  |
|-------------------------------------|-------------|----------|---------|--------|--------------------|------------------|
|                                     | QT HORARIAS | SALARIO  | IDADE   | INDIV. | GERAL              |                  |
| Dentista - Coordenador              | 1 20        | 1.000,00 | 456     | 22,05  | 1.528,05           | 1.528,05         |
| Enfermeiro - Coordenador            | 1 20        | 1.200,00 | 76      | 24     | 1.300,00           | 1.300,00         |
| Médico - Clínico Geral              | 3 20        | 2.450,00 | 228     | 24,5   | 2.702,50           | 8.107,50         |
| Médico - PSF                        | 4 40        | 4.900,00 | 228     | 48     | 5.176,00           | 20.704,00        |
| Médico - Especialista               | 1 20        | 2.400,00 | 228     | 24     | 2.652,00           | 2.652,00         |
| Médico - Especialista / Ginecologia | 1 20        | 3.100,00 | 228     | 31     | 3.358,00           | 3.358,00         |
| Médico - Especialista / Pediatra    | 1 20        | 3.100,00 | 228     | 31     | 3.358,00           | 3.358,00         |
| <b>QT FUNCIONARIOS</b>              | <b>12</b>   |          |         |        | <b>SUB TOTAL</b>   | <b>41.069,55</b> |
|                                     |             |          |         |        | <b>ENCARGOS</b>    | <b>26.723,34</b> |
|                                     |             |          |         |        | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>67.732,91</b> |

**www.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**

**Em caso de**  
**dúvida LIGUE**  
**3906-1126**

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2007  
Referente ao Pregão Presencial Nº 038/2007

Aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SABER – PORTARIA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob Nº 73.668.154/0001-20, estabelecida na Avenida Tiradentes, 107, Rolândia - PR, neste ato legalmente representado pelo Senhor **BELMIRO SABER FILHO**, portador do RG 381.003-8 SSP - PR, inscrito no CPF sob Nº 005.906.739-04, residente na Avenida Higienópolis, 1540, apto. 1101, na cidade de Londrina – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA-

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e do valor contratual, passando-se a vigorar acrescentando-se a seguinte redação:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de locação de 38 (trinta e oito) pontos de equipamentos de alarme e prestação de serviço de vigilância eletrônica monitorada, conforme abaixo:

- 33 (trinta e três) locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão 038/2007;

- Administração da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

- C.R.A.S. (Centro de Referência de Assistência Social);

- Capela Mortuária do Distrito de São Martinho;

- Posto de Saúde do Jardim Santiago e;

- CAPS Infantil.

O presente aditivo perfaz o valor total de R\$ 42.408,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oito reais) totalizando o valor contratual de R\$ 113.320,50 (cento e treze mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA-

Fica aditivada a cláusula quinta, do prazo de execução e da vigência, passando a vigorar a seguinte redação:

O prazo de execução dos serviços será de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da assinatura do término das instalações, compreendendo o período com início em 01/03/2009 a 01/03/2010. E a vigência do presente contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## Cláusula Terceira –

Fica incluída na cláusula sétima, a seguinte dotação:

| Categoria Econômica   | Despesa | Órgão | Projeto/Atividade                                   | Fundo de Recurso                             |
|---|---------|-------|---|--|
| 33.90.30.00.0001 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica | 744     | 38.02 | 041200002.018000 - Manutenção de serviços contábeis | 0100 - Salário Educação - Exercício Corrente |

## CLÁUSULA QUARTA-

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 02 de Março de 2009.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 013/2009, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Dispensa e as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 444 – Centro – Rolândia – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor Total Estimado:** R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais).

**Favorecido:** DOMINGOS SILVEIRA.

**Fundamento:** Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rolândia, 04 de maio de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 040/2009****DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **COMODANTE**; e

**ALEXANDRINO & CAETANO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.484/0001-37, estabelecida na Rua Tupi, nº 405, Vila Oliveira, na cidade de Rolândia e neste ato representado pelo Sr. **PEDRO RAIMUNDO ALEXANDRINO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula Identidade RG nº 6.333.701-3 do CPF 015.415.029-06 e residente na Rua Palmeira Marques, nº 19, Jd. Roland, nesta cidade, doravante denominado **COMODATÁRIO**.

em conformidade com a Lei Municipal nº 2.306/1993, que dispõe sobre as locações e cessões de imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO**

O **COMODANTE**, na qualidade de **LOCATÁRIO** do Imóvel Comercial, localizado na Rua Tupi, nº 405, Vila Oliveira, e em **COMODATO**, nos termos da Lei Municipal nº 2.306/93 ao **COMODATÁRIO**, para confecção de peças de vestuário, não podendo, sem autorização prévia e escrita do **COMODANTE**, mudar a destinação do bem dado em comodato.

**- DO PRAZO**

O prazo do presente contrato de comodato tem início em 28 de abril de 2009 e término em 28 de outubro de 2009, data em que o **COMODATÁRIO** obriga-se a desocupar o imóvel, no estado em que o encontrou independentemente de quaisquer procedimentos por parte do **COMODANTE** sob pena de caracterização de esbulho possessório e imediata reintegração na posse pelo **COMODANTE**, salvo novação ou renovação anterior, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do presente contrato.

**- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 28 de abril de 2009.

**Primeiro Aditivo do Contrato Nº 033/2008****REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2008**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **M.A. BORTOLASCI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.834.796/0001-76, estabelecida na Rua Senador Souza Naves, 786, na cidade de Jandaia do Sul – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor **MÁRCIO ANTONIO BORTOLASCI**, RG 017.209.569-79, CPF 6.007.460-7, residente na Rua Senador Souza Naves, 786, na cidade de Jandaia do Sul, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira –**

Fica aditivada a cláusula oitava, da vigência, por mais 3 (três) meses, de 13/03/2009 à 13/06/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

Fica aditivada na cláusula quinta, do valor, a quantia de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) referente à atualização mensal pelo período de 3 (três) meses, perfazendo um total contratual de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).

**Cláusula Terceira –**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 13 de março de 2009.

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/2009**  
**Inexigibilidade nº 10/2009****DAS PARTES:**

**DOMINGOS MANIERI TRAVAGIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.174.859-SSP – PR e do CPF sob nº 205.147.439-72, residente na Av: Int. Manoel Ribas, nº 510, Centro, nesta cidade, de um lado como **LOCADOR**

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**

em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O **LOCADOR** na qualidade de legítimo **PROPRIETÁRIO** do imóvel situado na Av: Int. Manoel Ribas, nº 514, Centro, nesta cidade, neste ato e na melhor forma, loca-o com todas as benfeitorias ao **LOCATÁRIO**, que destinará o imóvel em referência à empresa **DONA DITA CONFECÇÕES LTDA**, a qual utilizará o mesmo para a finalidade de indústria e comércio de confecções, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 10/2009, devidamente ratificada pelo **LOCATÁRIO** em 30/04/2009.

**- DO PRAZO**

A locação terá início no dia 04 de maio de 2009 e término em 04 de novembro de 2009, sem direito à retomada, por parte do **LOCADOR** no prazo do contrato ou de sua prorrogação.

**- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

O aluguel será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês vencido, ao **LOCADOR** ou a seu procurador legalmente constituído, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia.

**- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 04 de maio de 2009.

**Primeiro Aditivo do Contrato Nº 123/2008****REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 015/2008**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EURIDES MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 192.021 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 003.379.279-87, residente e domiciliado em Rolândia – PR à Rua Santa Catarina, 1.287, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – CEP: 28.990-000, na cidade de SAQUAREMA – RJ, neste ato legalmente representada pelo Senhor **SILVIO LUIS STROZZI**, RG 3.251.574-6, CPF 488200089-04, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 1170, casa 62, Jardim Santa Rita CEP: 87.050-220, na cidade de Maringá - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira –**

Fica aditivada a cláusula segunda, do prazo, por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2009 à 01/01/2010.

**Cláusula Segunda –**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 30 de dezembro de 2008.

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 042/2009****DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **COMODANTE**; e

**DONA DITA CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.527.749/0001-66, estabelecida na Av: Int. Manoel Ribas, nº 514, Centro, na cidade de Rolândia e neste ato representado por sua sócia Sra. **KÁSSIA KAROLINE SANDOLI PREVIATTO**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula Identidade RG nº 6.910.727-3 – SSP-PR do CPF 041.104.599-74 e residente na Av: Pres. Bernardes, nº 592, Centro, nesta cidade, doravante denominado **COMODATÁRIO**.

em conformidade com a Lei Municipal nº 2.306/1993, que dispõe sobre as locações e cessões de imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO**

O **COMODANTE**, na qualidade de **LOCATÁRIO** do Imóvel Comercial, localizado na Av: Int. Manoel Ribas, nº 514, Centro, na cidade de Rolândia, e em **COMODATO**, nos termos da Lei Municipal nº 2.306/93 ao **COMODATÁRIO**, para a finalidade de indústria e comércio de confecções, não podendo, sem autorização prévia e escrita do **COMODANTE**, mudar a destinação do bem dado em comodato.

**- DO PRAZO**

O prazo do presente contrato de comodato tem início em 04 de maio de 2009 e término em 04 de novembro de 2009, data em que o **COMODATÁRIO** obriga-se a desocupar o imóvel, no estado em que o encontrou independentemente de quaisquer procedimentos por parte do **COMODANTE** sob pena de caracterização de esbulho possessório e imediata reintegração na posse pelo **COMODANTE**, salvo novação ou renovação anterior, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do presente contrato.

**- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 04 de maio de 2009.

**Primeiro Aditivo do Termo de Compromisso Nº 003/2002****REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2001**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONCESSOR**, e de outro lado à empresa **NILZA ALVES FIGUEIREDO**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.261.478/0001-99, estabelecida na Av: Tiradentes – Estação Rodoviária, na cidade de Rolândia – PR, neste ato legalmente representada pela Senhora **NILZA ALVES FIGUEIREDO**, RG 2.175.383 – SSP-PR, CPF 847.453.559-04, residente na Rua Salgado Filho, 277, Apto. 201, na cidade de Rolândia - PR, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira –**

Fica aditivada a cláusula primeira, dos valores mensais, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

O valor mensal da Concessão de Uso será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), fixados a partir de 02/02/2009.

**Cláusula Segunda –**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 29 de abril de 2009.

**DECRETO Nº 5401/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 90% do IPTU dos exercícios de **1998, 1999, 2000, 2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Lucio Pinto, s/nº, quadra 0016, lote 0004, Cjto. Res. San Fernando, cadastrado sob nº 1.02.261.0096.001-0 do contribuinte **JOSUÉ FERNANDES DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 7147/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**MARK ALMEIDA**

**Secretário Municipal da Administração**

**ADAUTO KAMIMURA**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5403/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 de Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU do exercício de **2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Hélio Marran, nº 160, quadra 0003, lote 0019, Cjto. Pe. Ângelo Matiuzzi, cadastrado sob nº 1.02.429.0275.001-0 da contribuinte **NAIR FERREIRA DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 7545/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 30 de Abril de 2009.**

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**MARK ALMEIDA**

**Secretário Municipal da Administração**

**ADAUTO KAMIMURA**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2009**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 002/2009

Custo Anual do Projeto: R\$ 14.585,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Local de Realização do Projeto: Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Data de Assinatura do Termo de Parceria: 11/03/2009 - Início do Projeto: 01/04/2009 – Término: 28/02/2010.

Objeto do Termo de Parceria: Formação de vínculo de cooperação entre as partes para instalação, manutenção e funcionamento do Banco de Dados Regional, incluindo o Município de Rolândia, em conjunto com os demais municípios da região, que possuam população acima de 50.000 habitantes, com o objetivo de divulgar o potencial econômico do Norte do Paraná no Brasil e no Exterior.

Nome: TERRA ROXA INVESTIMENTOS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DO PARANÁ

Endereço Administrativo: Avenida Expedicionários, nº 342, 8.º andar

Cidade: Rolândia UF: Paraná. CEP: 86600-000

Tel: (43) 3255-3131

Nome do Responsável pelo Projeto: Fernando Lopes Kireeff

Cargo/Função: Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 039/2009  
Inexigibilidade nº 07/2009**

**DAS PARTES:**

**MOACIR FAJARDO**, brasileiro, separado judicialmente, construtor civil, portador do RG 993834-6 SSS/PR e do CPF sob nº 200.810.309-91, residente na Rua Alceu Chichorro, nº 535, Bairro Alto, na cidade de Curitiba-Pr, de um lado como **LOCADOR**

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **LOCATÁRIO** em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

– DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O LOCADOR na qualidade de legítimo PROPRIETÁRIO do imóvel situado na Rua Tupi, nº 405, Vila Oliveira, na cidade de Rolândia, neste ato e na melhor forma, loca-o com todas as benfeitorias ao **LOCATÁRIO**, que destinará o imóvel em referência à empresa **ALEXANDRINO & CAETANO LTDA-ME**, a qual utilizará o mesmo para a finalidade de confecção de peças de vestuário, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 07/2009, devidamente ratificada pelo LOCATÁRIO em 03/04/2009.

– DO PRAZO

A locação terá início no dia 28 de abril de 2009 e término em 28 de outubro de 2009, sem direito à retomada, por parte do LOCADOR no prazo do contrato ou de sua prorrogação.

– DO PREÇO

O aluguel será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês vencido, ao LOCADOR ou a seu procurador legalmente constituído, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia.

– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: **aos 28 de abril de 2009.**

**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/  
2009**

A instituição **CASA DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ/MF 78.958.105/0001-45, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por sua presidente, Sra. **ELISA COLONHESI LACHNER**, portadora do RG/CI n.º 393.847-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 017.564.939-10, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809 e inscrito no CNPJ/MF n.º 76.288.760/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG/CI n.º 414.312-4 e inscrito no CPF/MF n.º 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, 1.352 e o Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF n.º 907.037.669.53 e RG nº 568700-91 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente **ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA CASA DA CRIANÇA**, neste Município, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

Fica aditivada a cláusula sétima, dos recursos financeiros, a quantia de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada uma, sendo as duas primeiras parcelas pagas no mês de Abril de 2009 e as demais parcelas repassadas mensalmente nos meses subsequentes, perfazendo-se um total contratual de R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil cento e vinte reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 27 de Abril de 2009.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE**

Firma o ajuste para a realização de serviços postais e de correio por empresa franqueada.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, na decisão homologada pelo Exmo. Prefeito, abaixo nominado, face o disposto na Constituição Federal, na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93), na legislação criadora da ECT (Decreto-lei nº 509/69 e Lei Federal nº 6.538/78), o Contrato de Franquia Empresarial firmado entre a ACF e a ECT, resolve celebrar o presente instrumento, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**Cláusula primeira.** Constitui objeto do presente ajuste, a realização dos serviços postais e de correio pela Agência de Correios Franqueada Rolândia Shopping Plaza Ltda., consoante os serviços autorizados e enumerados no anexo II e III do Contrato de Franquia firmado com a ECT.

**Cláusula segunda.** Dentre os elementos essenciais para o presente instrumento, elencamos as seguintes considerações:

1. As disposições encartadas no Manual de Organização da ECT e a existência de uma única Agência de Correios Franqueada – ACF no Município de Rolândia, o que inviabiliza a competição entre franqueados, mediante procedimento licitatório;

2. A conceituação do instituto do franchising, onde a ACF possui liberdade para captar novos clientes, pois um dos seus elementos essenciais é a independência do franqueado, que age em seu próprio nome e contra obrigações por sua conta e risco, inexistindo qualquer vínculo de subordinação ou empregatício com o franqueador. Goza a mesma de inteira autonomia jurídica e financeira, pelo que assume a responsabilidade comercial pelo negócio;

3. Muito embora os serviços possuam preço tabelado, a ACF oferece determinadas vantagens para a correspondente execução, quais sejam: “a coleta diária dos objetos na sede da Administração Municipal” e o “faturamento a prazo dos serviços prestados”, o que comprova a vantajosidade da proposta para a Administração, com o menor preço aferido em presença de critérios diferenciadores na forma de prestação dos serviços;

4. A faculdade da Administração Municipal em determinar critérios para o pacto do objeto pretendido, tais como: rendimento, pontualidade, prazo de atendimento, segurança, sistema de coleta, dentre outros, efetivamente necessários para o estabelecimento de economia às partes, sem que configure direcionamento tendencioso;

5. O contrato de franquia da ACF compreende a prestação de serviços e a distribuição de produtos, de acordo com as normas convencionadas com a ECT, não se constituindo em trabalho independente, parcial e totalmente, já que não se vislumbra nenhuma atividade de intermediação ou agenciamento, mas típica relação de franquia que concede a ACF o direito de prestar os serviços postais e telemáticos, na forma que lhe foi autorizado pela ECT, promovendo os lançamentos devidos;

6. Por fim, considera-se o descarte da possibilidade jurídica de licitação em razão da exclusividade na prestação dos serviços pretendidos, sendo de competência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a execução de controle em regime de monopólio, dos serviços postais em todo o território nacional, assim determinado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 64.236/69.

**Cláusula terceira.** Para estabelecer a relação que as partes pactuam, entre os encargos da ACF e a remuneração do MUNICÍPIO, ficam instituídas as tarifas, preços e serviços de acordo com a Tabela de Preços e Servidos da ECT, devidamente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

**Cláusula quarta.** Os empenhos do presente ajuste devem caracterizar os serviços *mensalmente* realizados, com pagamento até o décimo dia do mês subsequente à realização dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**Cláusula quinta.** O presente instrumento será regido pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, mediante interesse público e anuência das partes.

**Cláusula sexta.** Este ajuste entra em vigor na data da sua assinatura.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, 28 de Janeiro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito do Município**

**Viviane Marques Barbara**

**Gerente/Procuradora**

**Agência de Correios Franqueada Rolândia Shopping Plaza Ltda**

**SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2008**  
**Ref.: Pregão Presencial Nº 170/2007**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – SP, neste ato legalmente representada pelo Senhor **TSUNEYUKI NASSU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 613.873 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 088.503.569-00, residente e domiciliado a Rua Pasteur, 513, Apto 1902, na cidade de Curitiba, PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **Aditivo**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ante o protocolizado sob nº 3428 pela CONTRATADA em 11/03/2009 e após a tramitação devida, o CONTRATANTE resolve promover o reajustamento do preço pactuado anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente relação fundamenta-se nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, face a comprovada variação de preços por índice oficial, compreendendo o percentual de 9,81% (nove virgula oitenta e um por cento), o que objetiva a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *A cláusula quarta – Do Valor, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Fica ajustado o preço de R\$ 51.610,70 (Cinquenta e um mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos) mensais, perfazendo-se o resíduo da diferença no valor total de R\$ 18.442,80 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), consoante a data do pedido e o prazo de prorrogação inserido no 1º aditivo ao contrato em referência.

**CLÁUSULA QUARTA** - *A cláusula quinta – Da Dotação, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Órgão: 17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS  
 Unidade Orçamentária: 17.02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA (1773)  
 1545200292.2.073 3390.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e aditados, firmam as partes este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, mediante duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 01 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
 CONTRATANTE  
 SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A  
 CONTRATADA  
 TESTEMUNHAS:

Nome: Claudinei Henrique Volante  
 RG n. 5.358.596-5  
 Nome: Sérgio Tupan  
 RG n. 905.652-SSP-Pr

**SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2008**  
**Ref.: Pregão Presencial Nº 177/2007**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – SP, neste ato legalmente representada pelo Senhor **TSUNEYUKI NASSU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 613.873 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 088.503.569-00, residente e domiciliado a Rua Pasteur, 513, Apto 1902, na cidade de Curitiba, PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **Aditivo**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ante o protocolizado sob nº 3427 pela CONTRATADA em 11/03/2009 e após a tramitação devida, o CONTRATANTE resolve promover o reajustamento do preço pactuado anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente relação fundamenta-se nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, face a comprovada variação de preços por índice oficial, compreendendo o percentual de 9,81% (nove virgula oitenta e um por cento), o que objetiva a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *A cláusula quarta – Do Valor, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Fica ajustado o preço de R\$ 12.408,53 (Doze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais, perfazendo-se o resíduo da diferença no valor total de R\$ 4.434,12 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos), consoante a data do pedido e o prazo de prorrogação inserido no 1º aditivo ao contrato em referência.

**CLÁUSULA QUARTA** - *A cláusula quinta – Da Dotação, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Órgão: 17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS  
 Unidade Orçamentária: 17.02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA (1773)  
 1545200292.2.073 3390.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e aditados, firmam as partes este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, mediante duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 01 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
 CONTRATANTE  
 SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A  
 CONTRATADA  
 TESTEMUNHAS:

Nome: Claudinei Henrique Volante  
 RG n. 5.358.596-5  
 Nome: Sérgio Tupan  
 RG n. 905.652-SSP-Pr

**PORTARIA Nº 1.755/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM ESPECIAL O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 18, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006, RESOLVE:

DESIGNAR:

I. Os senhores: **CLAUDIO ALBERTO METZGER**, **ANA REGINA ZUBIOLLO** e **SIMONE BRUN**, como membros da Comissão de Peritos, e **JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA**, como suplente, cuja finalidade é a avaliação dos imóveis a serem caucionados, a título de garantia de execução das obras e serviços exigidos para loteamentos ou desmembramentos.

II. Publique-se e cumpra-se.

**Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, aos 27 de abril de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
 Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.367/2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PARA FINS DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, o lote de terras nº 165H-93A-94-95-REM, com área de 267.754,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, da Gleba Roland, neste Município e Comarca, denominado Sítio Ana Lua, contendo benfeitorias e construções, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.285, do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia - PR.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 30 de abril de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
 Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
 Secretário Municipal da Administração  
**Alessandro Filla Rosaneli**  
 Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO Nº 5371/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09 de 09 dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial, equivalente a 60% do IPTU dos exercícios de **2006 e 2008**, relativo ao imóvel localizado na Rua Lago de Itaipu, nº 243, quadra 0015, lote 0014, Cjto. Res. Jd. Do Lago, cadastrado sob nº 1.01.642.0226.001-0 da contribuinte **CRISTIANE VICENTE DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 8334/2008.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 30 de Abril de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
 Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
 Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**www.rolandia.**

**pr.gov.br**

**www.rolandia.**  
**pr.gov.br**